

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 05 de dezembro de 2023.

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Varginha, _____ de _____ de _____
_____ Presidente da Câmara

Ofício nº 131/2023

Assunto : Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 69/2023

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo art. 58, *caput* e parágrafos, bem como pelo art. 70, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município, comunico a essa Colenda Câmara Legislativa que, após ouvido o Douto Procurador-Geral do Município, bem como a Secretaria Municipal de Educação, afeta à questão aqui presente, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 69/2023**, de autoria do Legislativo, o qual "**DISPÕE SOBRE A INTEGRAÇÃO DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Com todas as vênias, tal Projeto **excede a competência legiferante do Ente Municipal**, como se verá a frente, tornando, desta feita, impossível a sanção do mesmo, de modo que, na condição de Prefeito Municipal, sinto-me obrigado a vetá-lo integralmente.

Como fundamento do veto integral ao Projeto de Lei nº 69/2023, venho trazer, em anexo, de forma pormenorizada, as razões que me levaram ao referido veto.



EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

RAZÕES DE VETO

De acordo com a **Lei Federal nº 13.278, de 02 de maio de 2016**, a Música, assim como as Artes Visuais, a Dança e o Teatro compõem as 04 (quatro) linguagens artísticas do componente curricular "Arte", que já era obrigatório pela **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96)**.

Na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o ensino de Arte se articula com as competências gerais e as competências específicas da área de Linguagens (constituída pela Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física), e deve garantir aos estudantes o desenvolvimento de algumas competências específicas, dentre elas:

I. explorar, conhecer, fruir e analisar, criticamente, práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos, e dialogar com as diversidades; e

II. pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais - especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em arte.

No que se refere às habilidades que devem ser desenvolvidas ao longo do Ensino Fundamental, constam no Currículo Referência de Minas Gerais:

"Do 1º ao 5º ano
(EF15AR15B) Reconhecer os elementos constitutivos da música e as características de instrumentos musicais variados através de vivências e recursos audiovisuais.

Do 6º ao 9º ano
(EF69AR21A) Explorar fontes e materiais sonoros em práticas de composição/criação, execução e apreciação musical, reconhecendo timbres e características de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

instrumentos musicais diversos.

(EF69AR17MGA) Explorar, criticamente, diferentes meios e equipamentos culturais de circulação da música e do conhecimento musical, enfatizando artistas locais e regionais”.

Há que se salientar que, na grade curricular semanal do Ensino Fundamental nas escolas municipais de Varginha, tanto dos anos iniciais (1º ao 5º), quanto dos anos finais (6º ao 9), **é destinada somente 01 (uma) aula para o ensino de Arte (do qual já consta a música como um dos quatro eixos).**

Dessarte, para ampliar a carga horária para 01 (uma) aula a mais, especificamente para o ensino da Música Popular Brasileira, tal como pretende o Projeto de Lei apresentado por essa Casa Legislativa, **seria necessário modificar toda a estrutura municipal já existente, incidindo, sobretudo, em gastos à Administração Pública Municipal.**

Para a viabilidade deste Projeto de Lei, seria necessária a contratação de professores especialistas, a compra de instrumentos diversos para todas as escolas, a ampliação de carga horária, o aumento de contratação de transporte escolar, uma vez que os horários de saída seriam em horários diferenciados para as salas que em determinado dia da semana incida a ampliação de uma aula para música, ampliação de jornada do professor regente, pois a organização dos horários de aula de música precisaria estar distribuída durante o turno (questão que impossibilitaria a dupla jornada de trabalho, realidade de grande parte do professorado municipal), dentre outros.

Em assim sendo, notadamente, conclui-se pela existência de **vício de ordem legal** quando do Projeto de Lei em comento, já que o mesmo será instrumento de imputação de obrigações à Administração Pública, constituindo **ônus aos cofres municipais** quando da ingerência em **matéria orçamentária, serviços públicos, e, inclusive, na criação de cargos,** matérias estas as quais, nos termos do art. 51, e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Varginha, **são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.**

Embora se reconheça a boa intenção legislativa, entendo que a Música Popular Brasileira, enquanto manifestação cultural, já é parte integrante do currículo escolar atual, e que, para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

ensino de instrumentos, contamos com o Conservatório Estadual de Música Maestro Marciliano Braga, que oferece vagas gratuitas aos estudantes.

Isto posto, depreende-se, pelos motivos especificados alhures, que **o Projeto de Lei nº 69/2023 fere, integralmente, os princípios mais elementares do processo legislativo, excedendo, pois, a competência legiferante do Ente Municipal, motivo pelo qual o veto integral é o caminho que lhe cabe.**

Nessa linha, senhores Vereadores, após a apresentação da motivação de ordem jurídica e técnica, **VETO, INTEGRALMENTE, O PROJETO DE LEI Nº 69/2023.**

Encaminho o presente veto, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os já decantados motivos que me levaram ao veto integral da proposta legislativa, mantê-lo-ão.

Desde já, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para estimar, aos senhores Vereadores, meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal